



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/PL 01-2019**

**FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLOGICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019**

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 01/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNÍCIPIO DE PAINEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.251.688/0001-97, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Painel, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Flavio Antônio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado na cidade de Painel, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA**, com Sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478, Aririú, Palhoça, SC, CEP 88135-420, inscrita no CNPJ Sob o nº 06.555.143/0001-46, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é aquisição de material odontológico para utilização, consumo e manutenção nas unidades de saúde e Painel e Casa de Pedra, em consonância com a proposta do CONTRATADO e as disposições do Edital, relacionados na ata de julgamento datada de 25 de março de 2019, que integram este instrumento, na forma de anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada mediante requisição firmada pelo servidor municipal responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

- 3.1 - O pagamento do objeto será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto;
- 3.2 – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização, aplicando-se o mesmo percentual, por dia útil de antecipação, a título de desconto.
- 3.3- Todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1 - Fornecer o objeto solicitado, no ato da expedição do pedido;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

4.3 - Encaminhar nota/fiscal do objeto fornecido, acompanhado das respectivas autorizações recebidas.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá eficácia a partir desta data e perdurará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

7.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do valor contratado, sem Prejuízo das demais penalidades legais;

7.2.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

8.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

9.2 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus Empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob-responsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades.

9.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

9.6 – Este contrato será gerido pela servidora da contratante, Srta, Ritchely Aparecida Cardoso e fiscalizado pelo servidor Bruno Vinicius Ferreira Pessoa, telefones nº (49) 3235-0034 e (49) 3235-0035.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das seguintes unidades Orçamentárias:

3.3.90.00.00.00.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle de combustíveis, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

PaineL, SC, 29 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE PAINEL**  
**Contratante**

**TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA**  
**Contratado**